



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DES. PAULO DA CUNHA

PORTARIA N. 159/2016-PRES

Revogar a Portaria n. 95/2016-PRES e fixar nova data para o início do uso obrigatório do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe na Terceira e Quarta Câmaras Cíveis de Direito Público, bem como na Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (Pje) na Terceira e Quarta Câmara de Direito Público, bem como da Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, ocorrida em 18-01-2016;

CONSIDERANDO que, a teor do artigo 13, §3º, da Resolução n. 185/2013/CNJ, a utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico é obrigatória para todas as classes processuais de competência da Terceira e Quarta Câmara de Direito Público, bem como da Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a solicitação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Estado de Mato Grosso (OAB/MT), atendida no expediente n. 0033645-77.2016.811.0000,



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DES. PAULO DA CUNHA

RESOLVE:

Art. 1º. ESTABELEECER a data de 25-04-2016 como data inicial para uso obrigatório do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE) na Terceira e Quarta Câmaras Cíveis de Direito Público, bem como na Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo.

Art. 2º. Estabelecer que, a partir das 12h00 do dia 25-04-2016, todos os processos de competência da Terceira e Quarta Câmara de Direito Público, bem como da Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, deverão, obrigatoriamente, ser protocolados e distribuídos por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), sejam recursos (a exemplo do Agravo de Instrumento) ou ações originárias (a exemplo do Mandado de Segurança e Ação Rescisória).

Parágrafo único. Os recursos de apelação, por serem interpostos no juízo de origem, deverão observar a forma do processo recorrido. Assim, as apelações deverão ser interpostas de forma física nos processos que tramitam fisicamente e de forma eletrônica nos processos que tramitam no sistema PJe.

Art. 3º. Os recursos e ações originárias protocoladas de forma física até as 12h00 do dia 25-04-2016, incluindo seus incidentes, tramitarão de forma física até seu arquivamento.

Art. 4º. Os processos que forem protocolados de forma física a partir das 12h00 do dia 25-04-2016 não serão distribuídos.

Parágrafo 1º. A Secretaria Auxiliar da Presidência intimará a parte autora, por publicação no DJE, para que promova a retirada do processo não distribuído, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DES. PAULO DA CUNHA

Parágrafo 2º. Transcorrido o prazo de devolução dos documentos, estes serão descartados.

Art. 5º. Os mandados expedidos serão encaminhados eletronicamente à Central de Mandado do Tribunal de Justiça.

Art. 6º. Os casos não disciplinados na presente Portaria serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico no Estado de Mato Grosso.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir do dia 21-03-2016, revogando-se a Portaria n. 95/2016-PRES, de 23-02-2016.

Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de março de 2016.



Desembargador PAULO DA CUNHA,
Presidente do Tribunal de Justiça.